

A FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA, instituída pela Lei nº 13.806 de 10 de maio de 2004 e reestrutura pela Lei n.º 16.115 de 09 de janeiro de 2015, entidade da administração indireta de personalidade jurídica de direito público, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e didática, informa a seguir a composição de seu Conselho Administrativo:

Membros Natos:

- Diretor Geral da Fundação;
- os Supervisores Gerais de unidades de ensino técnico, pesquisa, cultura e extensão mantidas pela Fundação;
- o Secretário do Governo Municipal ou seu representante;
- o Secretário Municipal de Gestão ou seu representante;
- o Secretário Municipal de Educação ou seu representante;
- o Secretário Municipal da Saúde ou seu representante;
- o Secretário Municipal de Cultura ou seu representante;
- o Secretário Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo ou seu representante;
- o Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou seu representante;
- 1 (um) representante do Ministério da Educação.

Membros eleitos para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução:

- 1 (um) representante docente de cada unidade de ensino técnico, pesquisa, cultura e extensão mantida pela Fundação, até o limite de 3 (três);
- 1 (um) representante discente de cada unidade de ensino técnico, pesquisa, cultura e extensão mantida pela Fundação, até o limite de 3 (três);
- 1 (um) representante dos funcionários de cada unidade de ensino técnico, pesquisa, cultura e extensão mantida pela Fundação, até o limite de 3 (três), excluídos os docentes;
- 2 (dois) representantes da sociedade civil.